



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 207/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre realocação
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **REALOCAR**, o sr. **JOAQUIM MACHADO DA CRUZ** ocupante do cargo de **VIGIA** para exercer suas atribuições perante o prédio do **Pátio Municipal** e demais locais circunvizinhos, a contar do dia 01 de novembro de 2026.

Art. 2º – **REVOGAR**, a contar do dia 01/11/2026, a Gratificação Mensal (GTIDE – art. 35 da Lei Municipal 1118/2019) do Servidor Público Estatutário abaixo relacionado:

Servidor(a)	Cargo	Percentual
Joaquim Machado da Cruz	Vigia	40%

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 208/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre realocação
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **REALOCAR**, o sr. **SILVANO FERREIRA** ocupante do cargo de **VIGIA** para exercer suas atribuições perante o prédio do **Hospital Municipal** e demais locais circunvizinhos, a contar do dia 01 de novembro de 2026.

Art. 2º – **CONCEDER**, a contar do dia 01/11/2026, a Gratificação Mensal (GTIDE – art. 35 da Lei Municipal 1118/2019) do Servidor Público Estatutário abaixo relacionado:

Servidor(a)	Cargo	Percentual
SILVANO FERREIRA	Vigia	40%

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

William José Gonçalves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 211/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre exoneração
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora abaixo.

RESOLVE

Art. 1º – **EXONERAR** do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Grandes Rios:

SERVIDOR (A)	CARGO	DATA DE EXONERAÇÃO (Último dia de trabalho)
NASMIM PROENÇA DO NASCIMENTO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS	02/11/2026

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná,
aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

William José Gonçalves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.348/0001-39

Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, CEP 86845000 – Fone (43) 3474-1222

PORTARIA Nº 212/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** para integrar o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Grandes Rios:

Servidor (a)	Cargo
Vanessa dos Santos	Motorista de Ônibus

§1º – O contrato de trabalho iniciará no dia **03/11/2026** e findará no dia **02/11/2027**.

§2º – O contrato de trabalho será regido nos termos do **Edital do Processo Seletivo Simplificado 03/2026**, bem como demais legislações atinentes a matéria.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.348/0001-39

Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, CEP 86845000 – Fone (43) 3474-1222

PORTARIA Nº 213/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** para integrar o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Grandes Rios:

Servidor (a)	Cargo
Celso José Ferreira	Motorista de Ambulância

§1º – O contrato de trabalho iniciará no dia **03/11/2026** e findará no dia **02/11/2027**.

§2º – O contrato de trabalho será regido nos termos do **Edital do Processo Seletivo Simplificado 03/2026**, bem como demais legislações atinentes a matéria.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo de Sanção de Empresas nº 34/2026
Inexigibilidade nº 08/2026

O Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 34/2026, designados pela Portaria nº 145/2025 de 14 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3219 do Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 15 de 04 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** a Empresa **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ nº 14.567.714/0001-90, pelo presente Edital, através de seu representante legal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** acerca dos fatos apurados nos autos do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 34/2026, oportunidade em que poderá juntar documentos probatórios do que alegado, requerer oitiva de testemunhas e demais meios admitidos em direito. A defesa poderá ser protocolada de maneira física, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h30min, na Avenida Brasil, nº 967, Centro, Setor de Licitações e Contratos - Grandes Rios/PR, ou no seguinte endereço eletrônico: gestor.contratos@grandesrios.pr.gov.br. Documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço e horário acima mencionados ou via correio eletrônico, em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos mediante solicitação. Por fim, informa-se à empresa que a não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado implicará em revelia e o processo terá o seu regular seguimento, sendo facultado o comparecimento aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **10:00 horas**, do dia **18/11/2026**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br, a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada para a realização de excursão destinado ao público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social**. Documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Grandes Rios – PR**
Lei Municipal nº 1402/2023 de 07/12/2023
FUMPCD - CNPJ:

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, no uso de suas atribuições, que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 1402/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em *AD REFERENDUM*, a alteração do Plano de Ação do Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Deliberação nº 09/2024, incluindo a contrapartida no valor de R\$ 3.632,57;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 28 de Outubro de 2026.

SUELEM DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO COMPED



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR - CEP: 86845000 - Fone
3474-1222

ATO NORMATIVO Nº 13/2026

Regulamenta o Programa de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas voltadas à Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de GRANDES RIOS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS -PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e da disseminação de práticas pedagógicas e de gestão eficazes na alfabetização na idade certa e na recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação e das unidades escolares que alcançam indicadores de excelência e equidade pedagógica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido por Unidades Escolares, Gestores Escolares e Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Identificar, valorizar e dar visibilidade às experiências pedagógicas e de gestão de sucesso;

II - Incentivar a melhoria contínua dos índices de alfabetização e a recomposição de aprendizagens;

III - Estimular o trabalho colaborativo, a inovação pedagógica e a equidade educacional.

Art. 3º O reconhecimento abrangerá as seguintes categorias:

I - **Escola Destaque em Alfabetização:** destinada às unidades escolares que apresentarem evolução nos indicadores de aprendizagem;

II - **Gestão Escolar Inovadora:** destinada às equipes gestoras com práticas destacadas de acompanhamento pedagógico e frequência escolar;

III - **Docente Alfabetizador / Prática Destaque:** destinada aos professores regentes do 1º ao 5º ano que desenvolverem sequências didáticas e projetos eficazes para alfabetização ou recomposição das aprendizagens.

Art. 4º Os critérios, indicadores utilizados, públicos contemplados, cronograma e formas de certificação e/ou premiação constam detalhados no **Relatório Técnico Anexo**, parte integrante desta Portaria.

Art. 5º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GRANDES RIOS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.


NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES

Secretária Municipal de Educação de Grandes Rios -PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **Ente Federativo:** Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios.
- **Programa:** Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização
- **Ano de Referência:** 2026

2. PÚBLICO CONTEMPLADO

- **Escolas:** Unidades escolares municipais que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil.
- **Gestores Escolares:** Diretores(as) e Coordenadores(as) Pedagógicos(as).
- **Docentes:** Professores(as) regentes das turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

3. CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A. Categoria Escolas e Gestores

- **Adesão e Frequência:** Taxa de participação dos estudantes nas avaliações somativas e diagnósticas (mínimo de 85%).
- **Evolução de Indicadores:** Avanço percentual de estudantes no nível alfabético conforme avaliações do Sistema Estadual/Nacional (Saeb/Fluência Leitora).
- **Acompanhamento Pedagógico:** Registro e análise sistemática da recomposição das aprendizagens.

B. Categoria Docentes (Práticas Pedagógicas)

- **Alinhamento Curricular:** Aderência do plano de aula ao Referencial Curricular e aos descritores de alfabetização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

- **Metodologia e Inovação:** Uso de estratégias diferenciadas para recomposição da leitura e escrita.
- **Evidências de Aprendizagem:** Portfólio de atividades dos alunos com avanços comprovados nas hipóteses de escrita.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO

Etapa	Ação	Período/execução	Responsável
1	Publicação da Portaria e Divulgação do Regulamento às Escolas	março/2026	SEMED/Comite Municipal
2	Inscrição e Envio de Relatos de Práticas pelas Escolas/Docentes	Abril a junho	Gestores e Docentes
3	Análise e Avaliação das Evidências e Indicadores	Abril a novembro	Comissão Avaliadora
4	Divulgação dos Resultados	Setembro a novembro	SEMED
5	Cerimônia de Reconhecimento, Entrega de Certificados / Prêmios	Novembro a dezembro	SEMED

5. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO

1. **Instrumentos de Avaliação Aplicados:** Resultados tabulados das avaliações diagnósticas e de fluência leitora da rede municipal.
2. **Relatórios das Escolas:** Fichas de inscrição e portfólios de boas práticas submetidos pelos docentes.
3. **Plano de Recomposição:** Registros de reuniões de alinhamento e acompanhamento pedagógico junto aos professores regentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

4. **Certificação:** Emissão de Certificados de Honra ao Mérito e Menção Honrosa para as escolas e profissionais destaques até o encerramento do ano letivo.

6 – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização própria do município de Grandes Rios será responsável de organizar, acompanhar e avaliar as Boas Práticas.

GRANDES RIOS, 30/09/2026


NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR - CEP: 86845000 - Fone
3474-1222

ATO NORMATIVO Nº14/2026

Regulamenta a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) pela participação e conclusão de formações continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização do Município de Grandes Rios e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adesão do Município ao *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e equipes técnicas para a melhoria dos índices de alfabetização e recomposição de aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o registro de participação e valorizar os profissionais da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o processo de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino pela participação e conclusão de programas e cursos de formação continuada vinculados à Política



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

Municipal de Alfabetização, em regime próprio, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º São objetivos da certificação e do reconhecimento institucional:

- I - Incentivar o aperfeiçoamento profissional contínuo dos educadores;
- II - Valorizar o empenho dos profissionais no desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes de alfabetização;
- III - Garantir o registro oficial e sistematizado da carga horária cumprida para fins de acompanhamento funcional e progressão na carreira, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II – DOS PÚBLICOS CONTEMPLADOS

Art. 3º Serão contemplados com a certificação e o reconhecimento institucional os seguintes profissionais em efetivo exercício na rede municipal:

- I - Professores regentes das turmas de Educação Infantil (pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA FASE I;
- II - Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares;
- III - Gestores Escolares (Diretores e Vice-Diretores);
- IV - Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação vinculada à alfabetização.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 4º Fará jus ao **Certificado de Conclusão** o participante que cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

- I - Frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total presencial e/ou síncrona do módulo ou curso;
- II - Realização e entrega das atividades práticas ou avaliativas previstas na proposta pedagógica da formação dentro dos prazos estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

Art. 5º O profissional que atingir a frequência mínima, mas não concluir as atividades práticas obrigatórias, fará jus apenas à **Declaração de Participação**, sem equivalência a curso concluído para fins de progressão funcional.

CAPÍTULO IV – DA SISTEMATIZAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação manter registro sistematizado das formações realizadas, contendo:

- I - Identificação nominal e número de matrícula do servidor e ou CPF;
- II - Nome do módulo/curso e respectiva matriz curricular/conteúdo programático;
- III - Carga horária total executada;
- IV - Período de realização e frequência apurada.

Art. 7º Os certificados emitidos deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação da Secretaria Municipal de Educação e órgãos parceiros (se houver);
- b) Nome completo e CPF/Matrícula do participante;
- c) Título da formação e especificação da Política de Alfabetização contemplada;
- d) Carga horária total;
- e) Período de realização;
- f) Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e/ou do responsável pela coordenação da formação;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A emissão dos certificados poderá ocorrer em formato físico ou digital (com validação eletrônica), tendo validade para comprovação em programas de valorização e reconhecimento de boas práticas do município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Formação/Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRANDES RIOS, 20 DE MARÇO DE 2026.


NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **10:00 horas**, do dia **25/11/2026**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção do transbordo municipal de Grandes Rios/PR, localizado no bairro estrada do Ivaizinho, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à execução de serviços preliminares, movimentação de terra, implantação de alambrado e portão de acesso, execução de fundações e estrutura pré-moldada de concreto, muro de arrimo e cobertura metálica. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://grandesrios.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3474-1222.

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

DECRETO Nº 114

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da
Política de Educação Integral em Tempo
Integral Ampliação de Jornada Escolar –
Contraturno no Município de Grandes
Rios -Pr

O Prefeito do Município de Grandes Rios Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação da Implementação da Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grandes Rios, Estado do Paraná, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva da jornada escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º Fica aprovado o Documento Norteador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que integra o presente Decreto como Anexo Único, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual aplicável, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes do sistema de ensino.

Parágrafo único. A implementação da política observará as deliberações dos conselhos de educação competentes, respeitadas suas atribuições legais e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

normativas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo sua ampliação progressiva na Rede Municipal de Ensino, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias disponíveis.

Parágrafo único. Os demais órgãos da Administração Municipal prestarão, no âmbito de suas respectivas competências, o apoio necessário à execução da política, observada a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

WILLIAM JOSE

GONCALVES:327918

85803

Assinado de forma digital por
WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.10.29 13:59:15 -03'00'

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

DOCUMENTO NORTEADOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR - CONTRATURNO

Documento-base: 2024

Atualização complementar: outubro de 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

I. Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios – Paraná coordena o Sistema Municipal de Ensino, que atende à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos – EJA. A rede municipal é composta por 03 (três) Escolas Municipais e 02 (dois) Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Este Documento Norteador estabelece princípios e orientações para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. A oferta será realizada na Escola Municipal Manoel José Lopes, situada à Rua Prefeito João Leandro Barbosa, nº 36, em Grandes Rios – PR, e será ampliada também à Educação Infantil, no CME Menino Jesus e no CMEI Criança Feliz, observadas as especificidades das faixas etárias, a organização pedagógica de cada unidade, a disponibilidade de profissionais e as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos necessários.

O atendimento da rede de educação conta com o envolvimento de cerca de 147 servidores públicos: professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e de apoio à educação inclusiva, merendeiras, profissionais das áreas administrativas, supervisores, diretores, coordenadores, dentre outros igualmente valiosos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Buscamos construir uma educação que incentive o aluno a refletir de forma crítica, compreendendo o contexto no qual está inserido e buscando formas de exercer sua cidadania. Assim educadores e alunos interagem na construção de conhecimentos a partir de diferentes ações educativas. A luta contra a desigualdade e a exclusão social faz parte das ações integradas do município que visam melhorar a qualidade do ensino em nossa rede.

A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do estudante em suas diferentes dimensões formativas. Além das exigências estabelecidas na portaria nº 1.495/2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que possamos definir e submeter à apreciação de seus conselhos Municipal/Estadual a Política de Educação em Tempo integral, houve o entendimento por este órgão educacional a necessidade de ser estabelecida uma política com metas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

condições para a implantação e aumento gradativo de oferta da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Pensando o estudante enquanto sujeito: Minimizar a necessidade de intervenção em problemas sociais como violência, desemprego e saúde pública, resultando em economia para o governo a longo prazo; Redução da evasão escolar e melhores resultados em avaliações internas e externas; Segurança para os pais que trabalham, garantindo que os filhos estejam em um ambiente educativo e seguro durante o horário de trabalho; Transporte e alimentação fora de casa; Redução da exposição a situações de risco fora da escola, proporcionando um ambiente adequado e supervisionado durante todo o dia; Benefícios da qualidade de vida para todos a partir da escola.

A educação de Grandes Rios é destaque na região, estando entre os municípios com melhores índices de alfabetização no Paraná. Destaque também no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) com nota de 5,6 e bom desempenho em outras avaliações externas: Índice de fluência leitora 30% leitores iniciantes e 59% Leitores fluentes.

Resultados conquistados através da formação continuada dos profissionais da Educação, investimento pelo Governo Federal e Municipal, realização de diagnósticos internos, onde através do levantamento dos resultados, norteia-se as ações e encaminhamentos com os estudantes. Para os estudantes público alvo da Educação Especial o município oferta a Escola Especial - APAE, o Atendimento Educacional Especializado na Educação infantil e Ensino Fundamental e Classe Especial.

A era digital trouxe novas oportunidades e desafios para educação, oferecendo novas ferramentas, mas também exigindo uma preparação maior, tanto de estrutura como a preparação dos profissionais para essas novas tecnologias.

Mesmo com grandes resultados, a meta agora está em manter e superar estes índices, a falta de profissionais, baixa participação da família no processo educativo, rotatividade e migração estudantil são desafios superados com práticas exitosas.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS:

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento humano e social. É através dela que indivíduos adquirem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes necessários para enfrentar os desafios da vida e contribuir para a sociedade. A



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

educação vai além da simples transmissão de informações, é um processo complexo e contínuo de formação integral, que abrange dimensões cognitivas, emocionais, sociais e éticas.

Possui um papel crucial no desenvolvimento das capacidades cognitivas e intelectuais. Ela incentiva o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas. Além disso, a educação promove o desenvolvimento emocional e social, ajudando os indivíduos a compreender e gerenciar suas emoções, a desenvolver empatia e a construir relacionamentos saudáveis.

É poderosa na promoção da igualdade e da justiça. Ao proporcionar oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente de sua origem socioeconômica, a educação pode reduzir desigualdades e promover a mobilidade social. A educação inclusiva e equitativa é fundamental para a construção de sociedades mais justas e coesas.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A concepção de educação integral envolve a ideia de um processo contínuo de desenvolvimento integral, conectado ao território, à comunidade e às demandas dos estudantes. Isso implica em oferecer novas oportunidades educativas de ensino-aprendizagem aos estudantes que permanecem em tempo integral, reconhecendo o papel ativo dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem. A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

De acordo com a deliberação nº 03/ 2023 CEE /PR, a educação é fator de desenvolvimento pessoal e transformação pessoal considerando a evolução tecnológica, a inteligência artificial, as questões socioeconômicas, dentre outras, não se pode prescindir de uma análise cuidadosa da ampliação da jornada escolar, se quisermos elevar e aprimorar as competências e habilidades dos estudantes, com vista ao acesso do conhecimento elaborado e sistematizado imprescindível a formação do pensamento crítico e autônomo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

A Educação Integral em Tempo Integral encontra fundamento nos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 2º e 34, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, bem como estabelecem a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental.

No artigo 34º da LDB estabelece que “em relação à jornada deverá ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. No parágrafo 2º do referido artigo acrescenta-se que: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em Tempo Integral a critério dos sistemas de ensino”.

Aliado, à Constituição Federal e a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e adolescente requer uma forma específica de proteção, e por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Em Grandes Rios, O Plano Municipal de Educação (2015-2025) em consonância com o Plano Nacional de Educação, prevê:

META 06: Oferecer educação em Tempo Integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Uma estratégia do município é promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em Tempo Integral em 50% das escolas de Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de forma progressiva a partir deste ano letivo. Por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, assegurando que a permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

Considerando ainda:

- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrícula na Educação Básica em Tempo Integral, dispõe também sobre os recursos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

-Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

– Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

– Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo

Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

-Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A dimensão intelectual refere-se a todo o processo de apropriação das linguagens, dos conhecimentos da matemática, da lógica, da tecnologia, da análise crítica, da “leitura do mundo” e da capacidade de acessar e produzir conhecimento.

A dimensão física refere-se a um entendimento que supera o padrão do corpo. Sendo assim, para além do autocuidado, da atenção à saúde e da prática de atividades físicas, também compreende o corpo no contexto multicultural.

A dimensão emocional e afetiva relaciona-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança, da capacidade de interação e do sentimento de pertencimento. O trabalho pedagógico com Educação Integral busca romper a lógica do individualismo e da competitividade sem solidariedade.

A dimensão social relaciona-se à atuação na sociedade e com as regras e as leis já preestabelecidas, em que somos impelidos a instaurar relações sociais, criar saberes, valores e modelos de comportamento para que assim possamos nos relacionar e viver nessa sociedade.

A dimensão cultural diz respeito à diversidade das expressões simbólicas, incluindo as artes, as letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

sistemas de valores, costumes, crenças, ritos tradicionais e também as experimentações contemporâneas, que formam as subjetividades e as identidades de um indivíduo, um grupo ou uma sociedade. A Educação Integral é uma proposta contemporânea, inclusiva, sustentável e fundamental para a superação das desigualdades. Na condição de concepção, sustenta-se por quatro princípios: equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade (WEFFORT, ANDRADE, COSTA, 2019).

Promove a **equidade** ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades sociais. É **inclusiva** porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas. É **contemporânea** porque tem como foco a formação de indivíduos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo e, ainda, se alinha à noção de **sustentabilidade** porque se compromete com os processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, com uma integração permanente entre o que se aprende e o que se pratica (WEFFORT, ANDRADE, COSTA, p. 17-18).

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento. A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO AMPLIADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

A Educação em Tempo ampliado, potencializará oportunidades de aprendizado. Nessa oferta o currículo exerce um papel central, tendo como base, a inclusão e valorização dos saberes trazidos pelos estudantes e sua interação com a sociedade, como meio para fortalecer os laços entre escola e aprendizagem.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma proposta curricular integrada, que supera a separação entre turno e contraturno. Para fins de caracterização da matrícula em tempo integral, a jornada deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo, conforme o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. As atividades, os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, transição, socialização e convivência integram a jornada educativa, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento adequado.

A educação em Tempo Ampliado, quando bem estruturada e implementada, pode ser uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral dos alunos, preparando-os melhor para os desafios futuros e contribuindo para sociedade mais justa e equitativa.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O processo de avaliação da aprendizagem, por sua vez, refere-se à reflexão sobre as informações obtidas com vistas a planejar o futuro, portanto, avaliar não é só atribuir valor, é um ato de compromisso com o processo de aprendizagem. Cada estudante traz consigo experiências, histórias, conhecimentos, possibilidades e limitações diferentes, com ritmo próprio, requerendo do professor clareza de critérios, adequação de instrumentos e novas oportunidades de aprendizagens. Os resultados são subsídios para uma possível retomada do ensino, para possibilitar a contínua progressão dos estudantes.

A avaliação tem seu papel relevante no processo ensino-aprendizagem, refere-se ao levantamento de dados de como está o processo de aprendizagem e seus desafios. Deve contemplar instrumentos apropriados para cada modalidade de ensino.

Seu objetivo principal é traçar metas e ações para efetivação da aprendizagem, é preciso compreender que cada estudante deve ser avaliado com ele mesmo e suas evoluções.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

II. Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política;

Na proposta de educação em Tempo Integral, teremos a equipe técnica da Secretaria de Educação, como principal responsável por implementar, acompanhar, monitorar, essa nova organização pedagógica do tempo escolar, que visa garantir a formação integral dos estudantes, levando em considerações suas especificidades, sua história e sua cultura.

Pensando ainda, que a escola que atenderá em Tempo Integral precisará de uma nova organização, o setor de estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação será parte responsável pela infraestrutura da escola e das salas de aula, assim como no fornecimento de mais alimentação escolar e disponibilização de transporte escolar para os estudantes, melhorias que favorecerão a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

Nesta proposta, se inclui ainda a equipe diretiva e professores da Escola, levando a uma transformação de crenças e atitudes pedagógicas, com uma nova teoria que se põe como base do trabalho em Tempo Integral como a realização de processos formativos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidem as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política).

III. Organização dos tempos/jornada escolar;

Atualmente está em vigência o decreto nº 10.656 que define, no 11º artigo, a “Educação Básica em Tempo Integral” da seguinte forma:

“(…) a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo **igual ou superior a sete horas diárias** ou a **trinta e cinco horas semanais**, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. ”

Com base na legislação que define a Educação Básica em Tempo Integral, o município organiza a ampliação da jornada escolar com atividades curriculares



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

complementares na Escola Municipal Manoel José Lopes e também ofertará Educação Integral em Tempo Integral no CME Menino Jesus e no CMEI Criança Feliz, conforme os endereços indicados neste documento. A organização da jornada e das experiências educativas de cada unidade respeitará a etapa de ensino, a faixa etária, as necessidades dos estudantes e os documentos pedagógicos e normativos próprios.

Ao ofertar a Educação em Tempo Integral, não vem em debate apenas o aprendizado intelectual, devemos pensar no estudante como um todo, seus aspectos emocionais, a diversidade de conhecimentos, culturas e identidades, reconhecendo a escola como um espaço democrático e acolhedor.

Sendo assim, os critérios para esta oferta e alocação das matrículas em Tempo Integral, considerou situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, família monoparental, criança em acolhimento em casa de passagem, famílias que trabalham fora e que encontram na Educação Escolar uma maneira de deixar seus filhos em um ambiente seguro e produtivo, garantindo com que este espaço pense no estudante em suas múltiplas dimensões.

Para assegurar o cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Secretaria Municipal de Educação organizará a jornada das três unidades com oferta regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais por estudante. Como referência de organização, propõe-se o funcionamento da Escola Municipal Manoel José Lopes das 7h30 às 16h45 e do CME Menino Jesus e do CMEI Criança Feliz das 7h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira. Esses períodos incluem alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e transições, que deverão ser planejados pedagogicamente e acompanhados por profissionais. Os horários definitivos deverão ser formalizados pela Secretaria Municipal de Educação após conferência das condições de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal.

A organização curricular não deverá se limitar à lógica de contraturno nem à oferta de atividades isoladas. O currículo deverá integrar a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná, a parte diversificada e as experiências educativas ao longo de toda a jornada, com planejamento coletivo, interdisciplinaridade e intencionalidade pedagógica.

1 – Unidades que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal abrangerá a Escola Municipal Manoel José Lopes, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e os CME Menino



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

Jesus e CMEI Criança Feliz, na Educação Infantil. A implementação será organizada conforme as especificidades de cada etapa, com previsão de planejamento das matrículas, adequação dos espaços, disponibilidade de profissionais, materiais pedagógicos, alimentação e demais serviços necessários.

1.1 – Organização da jornada da Escola Municipal Manoel José Lopes

A jornada escolar de referência da Escola Municipal Manoel José Lopes será organizada de segunda a sexta-feira, com atendimento em período integral de segunda a quinta-feira, das 7h30 às 16h30, e atendimento em meio período às sextas-feiras, das 7h30 às 11h30, totalizando 40 horas semanais de permanência dos estudantes na instituição. A organização curricular deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada ao longo da jornada, contemplando experiências educativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes. Os horários, a matriz curricular e a rotina escolar deverão constar do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e dos demais documentos institucionais, observadas as normas vigentes e a carga horária anual obrigatória. experiências curriculares integradas, com pausas e transições adequadas.

Os alunos terão 4 (quatro) refeições diárias balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com a complementação do município, sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino. A oferta da alimentação está prevista para: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde. Os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes devem ser um momento para formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene pessoal e ambiental, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos indivíduos no cuidado com a saúde. Também visa a socialização e interação entre todos.

1.2 – Organização da oferta em período integral no CMEI Menino Jesus e no CMEI Criança Feliz

Para o CMEI Menino Jesus e o CMEI Criança Feliz, estabelece-se como jornada de referência o atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, totalizando 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais de permanência. A jornada deverá ser organizada conforme a faixa etária e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, contemplando interações, brincadeiras, campos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

de experiências, alimentação, higiene, acolhimento, repouso, atividades ao ar livre e experiências pedagógicas intencionais.

Rotina de referência para as duas unidades de Educação Infantil: 7h30–8h30 acolhimento e brincadeiras; 8h30–9h lanche e higiene; 9h–11h experiências pedagógicas, interações e brincadeiras; 11h–12h almoço e higiene; 12h–14h repouso/descanso, respeitando os ritmos individuais; 14h–14h30 lanche e higiene; 14h30–16h experiências, brincadeiras e atividades em diferentes espaços; 16h–16h30 organização, acolhimento das famílias e saída. A rotina é uma referência flexível, não uma grade rígida: deve ser ajustada à idade, às necessidades das crianças e às condições de cada unidade. Os tempos de alimentação, higiene, descanso e transição integram a jornada educativa e devem contar com acompanhamento adequado.

Endereços das unidades de Educação Infantil:

- CMEI Menino Jesus – Avenida das Flores, nº 338, Grandes Rios – PR.
- CMEI Criança Feliz – Rua São Pedro, nº 442, Distrito de Ribeirão Bonito, Grandes Rios – PR.

IV. Definição dos espaços e de suas melhorias;

A escola que oferta a Educação em Tempo Integral no município, possuem a Matriz Curricular organizada com disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada articulada com Componentes Curriculares de onde derivam as atividades curriculares, a partir dos Macrocampos, dispostas no Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, com currículo integrado; de forma que a prática curricular não seja fragmentada ou isolada as atividades acadêmicas e lúdicas.

Atender os sujeitos educacionais na integralidade requer esforço e comprometimento por parte do coletivo de profissionais, classifica-se assim, o ato de proporcionar aos educandos um tempo de qualidade e liberdade para fazer e organizar os seus estudos como um fato indubitavelmente democrático, dentro do processo autônomo de constituir uma Educação Integral com qualidade, utilizando os tempos e os espaços da escola com maestria, nos quais todos, sem exceção, podem e devem se sentir protagonistas de seus processos de desenvolvimento como seres humanos singulares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

Os profissionais que colocarão tudo isso em prática, serão professores habilitados seguindo os critérios do Plano de Cargos e Salários do município, sendo ele o pedagogo, por sua formação permitir atender de forma multifuncional as demandas que a Educação em Tempo Integral requer, assim como professores habilitados correspondente a áreas do conhecimento específicas (arte, educação física, língua estrangeira). Bem como profissionais contratados por convênio para abranger demais áreas propostas, como karatê, robótica.

A alimentação escolar, segue o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) onde recomenda, que os estudantes que frequentam a Educação em Tempo Integral devem receber no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças, servindo um cardápio variado conforme a instrução da nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, os estudantes que frequentam a Ampliação de Jornada Escolar com atividades complementares, ao chegar na escola recebem um lanche antes de se dirigirem a sala de aula. No intervalo da manhã é servido um cardápio variado, ao meio dia o almoço e no lanche da tarde é servido um cardápio variado, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades, condições de saúde aos intolerantes alimentares e os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Pensando nas especificidades da Educação de Tempo Integral e no acesso dos estudantes em atividades dentro e fora da escola, o transporte escolar será alinhado pensando em diminuir as barreiras de acesso do aluno a escola. Sendo assim, os estudantes poderão ser levados diretamente até a instituição escolar pela família e/ou utilizar o transporte escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, que segue os critérios estabelecido na legislação estadual nº 11.721 (Programa Estadual de Transporte Escolar -PETE) e (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) PNATE, maximizando o tempo do estudante na escola.

A escola, na qual ofertamos a Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar, tem uma estrutura com: biblioteca, quadra poliesportiva, espaço para atividades curriculares, pátio externo para atividades livres, estudos individuais e coletivos. Sendo assim, as melhorias deverão acontecer progressivamente e continuamente, investindo na criação de espaços e demais estruturas que permitam a evolução e a diversidade das práticas educacionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

V. Definição dos profissionais da educação e sua jornada;

-Assessoria Pedagógica e Técnica da Secretaria de Educação;

-O Professor deverá ter como formação: Seguindo o que está escrito no plano de Cargos e Carreira e Remuneração do município: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Licenciatura Plena em áreas do conhecimento da Educação Básica; Curso Superior complementado com Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica. Integrado pelos Professores com escolaridade Superior, mais curso de pós-graduação lato sensu voltado para a Educação Básica;

-Professor de Apoio Pedagógico;

-Profissionais conveniados;

-Agente de Apoio para Educação Integral.

A jornada de trabalho dos professores, da rede pública municipal de ensino obedecerá aos critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério.

Considerando a:

- Deliberação CEE/PR Nº 03/2023 o trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe que o corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades. Capítulo IV. Art. 15 e 16. A formação inicial para a docência realiza-se, conforme o previsto na LDB, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para atuar em campos específicos de conhecimentos ou Componentes Curriculares:

- O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

-A formação em nível superior em curso de licenciatura plena específica; Pedagogia, Artes, Educação Física e Língua estrangeira;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

-Outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do conteúdo, com formação pedagógica, nos termos da legislação em vigor.

No que tange a formação e qualificação na área de atuação/componente curricular:

-A formação continuada refere-se a um processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional dos educadores, com atividades e iniciativas voltadas para as atuações específicas, atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências necessárias para a prática docente.

Além disso, a sociedade está se transformando rapidamente, sendo que o perfil dos estudantes passa por mudanças e, com essas transformações, surgem novas metodologias de ensino. Um dos objetivos da formação continuada, é provocar no docente, um desenvolvimento de habilidades para melhorar o processo de ensino-aprendizagem que ocorre na instituição de ensino a cada dia.

Cada aluno apresenta uma personalidade e uma bagagem diferente, assim, é preciso desenvolver técnicas e estratégias para aprender a lidar, com maestria, com tal diversidade, oferecendo o melhor aprendizado para todos os alunos.

A qualificação dos profissionais é um divisor de águas na qualidade do ensino, e um importante fator de satisfação no trabalho. Nisso, investir em qualificar dos profissionais é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso educacional de longo prazo.

VI. Definição das fontes de financiamento da Política;

As despesas necessárias à aplicação por conta do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Governo Federal e Fontes de Recursos da Educação Municipal.

O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ampliou as possibilidades de oferta da Educação Integral ao diferenciar os coeficientes de remuneração das matrículas, não apenas por modalidade e etapa da educação básica, mas também pela Ampliação da Jornada Escolar, de acordo com a Lei nº 14113 25 de dezembro de 2020.

Espera-se que muito seja investido na Educação Integral com Políticas Públicas, garantido mais recursos financeiros, para que novos projetos sejam ampliados, assim, alcançando a Meta 06 do Plano Nacional de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

VII. Diretrizes para a matriz curricular;

A Educação Integral com Ampliação de Jornada em seu planejamento e elaboração, busca fortalecer a Matriz Curricular e a proposta, viabilizando a inclusão do estudo de diversas formas da linguagem, comunicação, expressão corporal, aplicação e uso da ciência e intervenção ativa na sociedade. Isso possibilita o desenvolvimento do estudante, capacitando-o a explorar e expandir suas potencialidades, perceber as diferentes opções de desenvolvimento pessoal e profissional, necessárias para planejar seu futuro e realizar seu projeto de vida.

Assim, a BNCC propõe a superação da Fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida (BNCC, P. 15).

Essa concepção de educação exige ir além dos componentes curriculares e desenvolver habilidades intelectuais, físicas, emocionais, sociais e culturais, para tanto a ampliação do tempo escolar é um grande aliado para o desempenho do papel central da escola e do professor, em que ambos buscam diversas formas de aprender e ensinar.

Neste contexto, a ampliação do tempo e espaços escolares oportunizará atividades em diferentes áreas do conhecimento, como música, artes, esportes e outros, que promovam interconexões entre políticas educacionais e políticas sociais para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade social e de evasão escolar. Oportuniza uma reflexão na dimensão do trabalho e no efetivo desenvolvimento do estudante, nas interações do espaço escolar e fora dele. Assim compactuar com a concepção de uma política pública intersetorial, construindo uma rede colaborativa de interdependência de serviços, certamente elevará a qualidade e eficácia da oferta da educação.

Nessa direção, há um longo caminho a ser trilhado, juntos, envolvendo os profissionais, equipes gestoras das instituições de ensino, toda comunidade escolar, famílias e parcerias, mediante o princípio de colaboração entre órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino.

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

- * Viabilizar a ampliação das oportunidades educativas e garantir ao aluno o acesso a permanência e a aprendizagem;
- * Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em Tempo Integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- * Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- * Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para melhoria de qualidade de vida familiar e em comunidade;
- * Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas pessoais, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- * Ampliar a Jornada Escolar diária com o desenvolvimento das atividades de um currículo único, que integre as diferentes áreas do conhecimento a experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação alimentar, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde, entre outras atividades;
- * Transmitir aos educandos o conhecimento científico, oportunizando uma aprendizagem além dos muros da escola, conhecendo diferentes espaços educativos através de saídas de estudos e lazer, parques ecológicos, cinema, eventos esportivos, palestras, etc.;
- * Viabilizar o trabalho coletivo e interdisciplinar permitindo a produção de atividades, contemplando o planejamento, desenvolvimento e avaliação em gestão compartilhada, de modo a qualificar o processo de ensino e aprendizagem;
- * Conhecer as comunidades que compõem a escola para fortalecer a identidade local, integrando e valorizando a atividade artística e cultural;
- * Sistematizar de forma reflexiva e crítica as experiências didáticas pedagógicas vivenciadas na escola;
- * Integrar os eixos curriculares, as disciplinas e as atividades de aprendizagem complementares na perspectiva da apropriação de conhecimentos científicos significativos.

A Escola Manoel José Lopes, com oferta de Ensino Regular e atividades de Ampliação de Jornada Escolar em contraturno no ensino fundamental dos anos iniciais, abrangerá:

Art. 183 - Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante, é disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito, à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- III. A instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária.
- IV. As instituições de ensino com Matriz Curricular por área de conhecimento devem trabalhar com os componentes curriculares da área de forma interdisciplinar.

Parágrafo primeiro – A instituição de ensino em questão passa a ofertar a Educação Integral, com ampliação de jornada em contraturno contemplando as seguintes áreas:

- a) Cultura, Artes e Educação Patrimonial (519) - Leitura (17004);
- b) Acompanhamento Pedagógico (517) - 31001 Matemática e 31002 Português.

AS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral, das escolas da Rede Municipal deverão observar as orientações específicas da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, considerando seis dimensões estratégicas:

- I - Acesso e Permanência com Equidade;
- II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;
- VI - Monitoramento e Avaliação.

I - Do Acesso e Permanência com Equidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II - definir e implementar critérios objetivos:

a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica – EPT;

c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, e considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;

d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar;

d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

IV - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

II - Da Gestão Democrática

I - Garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XI - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;

VI - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

III - Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VII - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

IX - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

X - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

IV - Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

- 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

- 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

Os sistemas de ensino deverão estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

As orientações pedagógicas para o Ensino Médio deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens e que favoreçam o pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com a BNCC no que se refere a essa etapa, com os Parâmetros Nacionais para os Itinerários Formativos do Ensino Médio, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, seguindo as resoluções vigentes.

Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:

I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;

III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

IV - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

VI - promover a oferta de Educação Profissional Técnica articulada ao tempo integral no Ensino Médio, de acordo com os princípios e formas de organização definidas na legislação educacional vigente;

VII - promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VIII - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas;

IX - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Na mesma dimensão, compete às escolas:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnicoraciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

V - Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete aos sistemas de ensino:

I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I - identificar e comunicar às secretarias de educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

VI - Do Monitoramento e Avaliação

Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete aos sistemas de ensino:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme os termos da resolução;

II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática;

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;

II - planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

COMPLEMENTAÇÃO: ALINHAMENTO AOS EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

1. AMPLIAR – Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral

A oferta e a expansão das matrículas deverão considerar diagnóstico da demanda, vulnerabilidade socioeconômica, indicadores de aprendizagem, inclusão e equidade no acesso. A ampliação ocorrerá de forma planejada e gradativa, com critérios transparentes, acompanhamento da frequência e atenção às necessidades dos estudantes e de suas famílias.

2. FORMAR – Reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores

A rede promoverá estudo e revisão das propostas curriculares e dos projetos político-pedagógicos para articular a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as experiências educativas. Deverá prever formação continuada para docentes, equipes pedagógicas, gestores e demais profissionais envolvidos, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades atendidas.

3. FOMENTAR – Materiais de apoio e inovação pedagógica

A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a seleção, aquisição, produção, disponibilização e uso pedagógico de materiais didáticos, literários, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos adequados às faixas etárias e aos objetivos de aprendizagem. As práticas inovadoras deverão ser acompanhadas e compartilhadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

entre as instituições, respeitando acessibilidade, diversidade e intencionalidade pedagógica.

4. ESTRUTURAR – Qualificação da infraestrutura educacional

A expansão da jornada deverá ser precedida de avaliação das condições dos espaços físicos, salas, sanitários, cozinha e refeitório, áreas de convivência, biblioteca ou espaços de leitura, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, conectividade, segurança, alimentação e transporte escolar. As necessidades identificadas deverão subsidiar um plano de adequação, manutenção e melhoria das unidades.

5. ENTRELAÇAR – Fortalecimento de arranjos intersetoriais e articulação com o território

A implementação deverá estimular a articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, proteção dos direitos da criança e do adolescente, famílias e organizações comunitárias. As parcerias deverão ampliar oportunidades educativas e ser planejadas de acordo com o território, com definição de responsabilidades e respeito às atribuições de cada setor.

6. ACOMPANHAR – Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa

O monitoramento deverá reunir indicadores quantitativos, como matrículas, frequência, permanência, participação e resultados de aprendizagem, e evidências qualitativas, como observações pedagógicas, portfólios, produções dos estudantes, registros de atividades e relatórios. A avaliação será periódica e participativa, envolvendo estudantes, famílias, professores, equipes pedagógicas, gestores e Secretaria Municipal de Educação, para identificar avanços, desafios e medidas de aprimoramento.

ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes deste documento orientam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua oferta na Escola Municipal Manoel José Lopes, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e no CME Menino Jesus e no CMEI Criança Feliz, na Educação Infantil. A organização concreta da jornada, das atividades, das matrículas e dos recursos de cada unidade deverá constar dos respectivos documentos pedagógicos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

e administrativos e observar a legislação vigente, a disponibilidade de profissionais, a infraestrutura e os recursos necessários.

ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Grandes Rios observará as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, aplicáveis à implementação, gestão, monitoramento e avaliação da oferta na Educação Básica. A política articula Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades atendidas pelo Sistema Municipal, respeitando os direitos de aprendizagem, as diretrizes curriculares específicas e as características dos territórios.

1. Jornada escolar e organização curricular

A jornada de tempo integral deverá ter, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com oferta regular e permanente. Os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, deslocamento interno, transição, socialização e convivência integram o processo educativo e deverão ser planejados, acompanhados por profissionais e adequados à idade dos estudantes. A gestão municipal deverá revisar os horários e as matrizes das unidades para comprovar o atendimento a esse requisito. A carga de 15 horas semanais de atividades complementares, quando somada ao turno regular, somente poderá ser considerada tempo integral se a jornada total efetivamente alcançar o mínimo normativo. Para fins de planejamento local, a jornada de referência será das 7h30 às 16h30 na Escola Municipal Manoel José Lopes e das 7h30 às 16h30 no CME Menino Jesus e no CMEI Criança Feliz, de segunda a sexta-feira.

A proposta pedagógica deverá superar a divisão rígida entre turno e contraturno, promovendo continuidade e integração entre componentes curriculares, projetos, atividades permanentes, sequências didáticas e experiências nos diferentes espaços educativos. O currículo fundamenta-se na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, nos temas contemporâneos transversais e nos documentos curriculares do Sistema Municipal.

2. Acesso, permanência e equidade

O acesso às matrículas deverá ser universal, inclusivo e equitativo, vedados critérios de seleção que restrinjam o direito à igualdade de condições. A expansão deverá considerar diagnóstico da demanda, vulnerabilidade social, desigualdades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

educacionais, frequência, aprendizagem, deficiência, localização territorial e perfil da comunidade. A Secretaria deverá acompanhar a distribuição das matrículas e dar transparência às informações, observadas a legislação de proteção de dados e as normas aplicáveis.

As unidades monitorarão frequência, infrequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral. Deverão promover busca ativa, diálogo permanente com as famílias e ações de prevenção e enfrentamento de bullying, racismo, preconceitos, capacitismo e outras formas de violência e discriminação.

3. Gestão democrática e responsabilidades

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a política, definirá metas e indicadores, planejará a expansão, assegurará condições de pessoal, transporte, alimentação, acessibilidade e infraestrutura, apoiará a formação continuada e apresentará anualmente ao Conselho de Educação relatório de monitoramento. Deverá manter instância ou mecanismo formal de acompanhamento contínuo da política e realizar consultas participativas às comunidades escolares.

As unidades educacionais realizarão escuta qualificada de estudantes, famílias e profissionais; revisarão periodicamente o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar; estabelecerão indicadores próprios; identificarão necessidades de pessoal, infraestrutura, transporte, alimentação e Atendimento Educacional Especializado (AEE); e registrarão as medidas adotadas. A participação dos estudantes deverá ser estimulada de forma compatível com a idade e a etapa de ensino.

4. Educação Infantil e inclusão

No CME Menino Jesus e no CMEI Criança Feliz, a organização deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, a indissociabilidade entre cuidar e educar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, as brincadeiras, os campos de experiências, os ritmos individuais, o repouso e os cuidados pessoais. Horários e rotinas deverão ser apropriados à faixa etária e descritos nos documentos pedagógicos de cada unidade.

A política garantirá acessibilidade curricular e práticas inclusivas, com recursos, tecnologias de apoio, diferentes linguagens, tempos, agrupamentos e estratégias pedagógicas. O AEE deverá ser assegurado aos estudantes que dele necessitem, em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

articulação com a Secretaria Municipal de Educação e os serviços pertinentes, sem substituir a participação nas atividades curriculares comuns.

5. Articulação intersetorial e território educativo

A Secretaria e as escolas promoverão articulação institucional com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, segurança alimentar e órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente. As parcerias com equipamentos públicos, espaços comunitários e organizações da sociedade civil deverão estar alinhadas ao PPP, ter objetivos pedagógicos e responsabilidades definidos e respeitar as atribuições legais de cada participante. A utilização de praças, parques, bibliotecas e outros espaços deverá ser planejada com atenção à segurança e à acessibilidade.

6. Profissionais e desenvolvimento profissional

A Secretaria deverá dimensionar e alocar profissionais em número suficiente para a jornada integral, considerando as etapas e modalidades, a segurança, o cuidado, a alimentação, a inclusão e as atividades pedagógicas. A formação continuada em serviço deverá abordar currículo integrado, avaliação formativa, práticas interdisciplinares, educação inclusiva, convivência democrática, proteção de direitos, sustentabilidade e uso ético e crítico das tecnologias. A jornada dos profissionais observará o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e a legislação vigente.

7. Infraestrutura, alimentação, transporte e sustentabilidade

A expansão de matrículas deverá ser precedida de diagnóstico das condições de salas, sanitários, cozinha e refeitório, água potável, acessibilidade, áreas de descanso e convivência, espaços pedagógicos, biblioteca ou leitura, quadra, mobiliário, equipamentos, conectividade, segurança, alimentação e transporte. As necessidades identificadas deverão gerar plano de adequação e manutenção, com prioridades, responsáveis e prazos. A alimentação seguirá as normas do PNAE e as orientações de profissional habilitado; o transporte deverá atender às necessidades de acesso e permanência.

As unidades desenvolverão práticas de sustentabilidade socioambiental, incluindo uso consciente da água e energia, redução de desperdícios, reutilização de materiais e destinação adequada de resíduos, integrando tais práticas ao currículo e considerando os desafios climáticos do território.

8. Avaliação, monitoramento e transparência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

O monitoramento será contínuo, quantitativo, qualitativo e participativo. Deverá considerar, no mínimo: número e distribuição de matrículas; jornada efetivamente cumprida; frequência e permanência; indicadores de aprendizagem e desenvolvimento; participação de estudantes e famílias; atendimento inclusivo e AEE; condições de infraestrutura, alimentação e transporte; formação e suficiência de profissionais; e execução dos recursos. Serão utilizados registros escolares, avaliações, portfólios, produções dos estudantes, observações pedagógicas, escutas e relatórios.

A Secretaria Municipal de Educação consolidará os resultados em relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Educação, indicando avanços, dificuldades, desigualdades identificadas, providências adotadas e metas para o período seguinte. Os PPPs e demais documentos institucionais serão atualizados com participação da comunidade escolar, à luz dos resultados do monitoramento.

9. Plano de adequação e implementação

Como providências de adequação, a Secretaria Municipal de Educação deverá: (a) revisar as jornadas e matrizes curriculares para garantir o mínimo nacional; (b) realizar diagnóstico de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte e acessibilidade; (c) estabelecer metas e indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade; (d) atualizar os PPPs, regimentos e calendários das unidades; (e) instituir fluxo de articulação intersetorial e busca ativa; (f) organizar formação continuada; e (g) formalizar o monitoramento anual e a apresentação de relatório ao Conselho de Educação. A implantação e a expansão deverão ocorrer com planejamento, recursos e condições efetivas de atendimento, sem prejuízo da qualidade das demais ofertas da rede.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (fundeb), de que trata o art. 212-a da constituição federal; revoga dispositivos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm>

Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 10.656, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível

em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/decreto/d10656.htm#:~:text=Para%20fins%20do%20disposto%20neste%20Decreto%2C%20considera%2Dse%20educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica,n%C3%A3o%20haja%20sobreposi%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os> Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – Educação é Base. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf>. Acesso em: 24 de jun. de 2024.

BRASIL. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Disponível em:

<<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,filantr%C3%B3picas%20ou%20por%20elas%20mantidas>> Acesso em: 25 jun. 2024.

PARANÁ. A Lei Estadual n.º 11.721 de 20 de maio de 1997. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11721-1997-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-programa-estadual-de-transporte-escolar-que-tera-como-objetivo-transportar-alunos-da-rede-publica-de-ensino-do-estado-do-parana-conforme-especifica-e-adota-outras-providencias>> Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 4 ago. 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845-000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

OFÍCIO Nº 146/2026

Grandes Rios, 28 de outubro de 2026.

À Senhora

SALETE GUELERE DO NASCIMENTO BATISTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Grandes Rios – Paraná

Assunto: Solicitação de análise e manifestação sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Prezada Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, por meio deste, solicita a apreciação, análise e manifestação formal do Conselho Municipal de Educação acerca da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, considerando a necessidade de adequação e fundamentação do documento nos dispositivos legais e normativos vigentes que regulamentam a organização e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Para subsidiar a análise e assegurar que a política municipal esteja alinhada às diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais, solicitamos que sejam considerados os seguintes documentos e dispositivos legais:

- I – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – Plano Municipal de Educação;
- III – Legislação do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
- V – Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- VI – Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024;
- VII – Lei nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação vigente;
- VIII – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IX – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- X – Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
- XI – Referencial Curricular do Paraná;
- XII – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XIII – Constituição Federal de 1988;
- XIV – Demais atos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 30.213.704/0001-03

Avenida Brasil, 926, Grandes Rios-PR - CEP 86845- 000 – Fone 3474 1222 (Ramal 5)

Diante do exposto, solicitamos que o Conselho Municipal de Educação proceda à análise do documento, considerando os dispositivos normativos acima relacionados, e emita sua manifestação formal, a fim de subsidiar a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à implementação e à consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Ressaltamos a importância da atuação deste Conselho para assegurar a conformidade legal, a qualidade da oferta educacional e o alinhamento da política municipal às diretrizes que orientam a Educação Integral em Tempo Integral.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e a colaboração deste Conselho e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NAJARA APARECIDA
DE MACEDO
PIRES:06104486924

Assinado de forma digital
por NAJARA APARECIDA DE
MACEDO PIRE:06104486924
Dados: 2026.10.28 15:11:16
-03'00'

NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRE

Secretária Municipal de Educação

Grandes Rios – Paraná



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

ATA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação para discutir o documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, referente à Política de Educação em Tempo Integral no município.

Após a leitura e a discussão dos termos apresentados no documento, considerando a relevância da implementação da Educação em Tempo Integral para o fortalecimento da educação municipal, o Conselho Municipal de Educação APROVOU, por unanimidade, a Política de Educação em Tempo Integral, para posterior encaminhamento ao Ministério da Educação (MEC), por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

Para subsidiar a análise e assegurar que a política municipal esteja alinhada às diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais, solicitamos que sejam considerados os seguintes documentos e dispositivos legais:

I – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Legislação do Sistema Municipal de Ensino; IV – Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

V – Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

VI – Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024;

VII – Lei nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação vigente;

VIII – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IX – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral; X – Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026; XI – Referencial Curricular do Paraná;

XII – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XIII – Constituição Federal de 1988;

XIV – Demais atos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

Ressaltou-se, ainda, que a organização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e das Diretrizes Curriculares da instituição de ensino proponente deverá estar fundamentada na Deliberação nº 03/2023 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como nas normas complementares da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Grandes Rios 28 de outubro de 2026



Documento assinado digitalmente

SALETE GUELERE DO NASCIMENTO BATISTA

Data: 29/10/2026 09:53:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Salette Guelere do Nascimento Batista
presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS – PARANÁ

OFÍCIO Nº 01/2026

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

À Senhora

NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES

Secretária Municipal de Educação

Grandes Rios – Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício nº 146/2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Prezada Senhora Secretária,

O Conselho Municipal de Educação de Grandes Rios – Paraná, em resposta ao Ofício nº 146/2026, que solicita a apreciação, análise e manifestação formal acerca da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vem, por meio deste, informar que o documento foi analisado e discutido pelos membros deste Conselho, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026.

Após a leitura e discussão do documento, considerando a importância da organização e da implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme registrado em ata.

Dessa forma, este Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação da referida Política, autorizando o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários ao seu encaminhamento ao Ministério da Educação, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Reafirmamos a importância da implementação da Educação Integral em Tempo Integral para a promoção de uma educação pública de qualidade, comprometida



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

com o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade e a garantia do direito à educação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SALETE GUELERE DO NASCIMENTO BATISTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Grandes Rios – Paraná



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - CIRAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 – CIRAU

OBJETO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

CONTRATADA: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.173.456/0001-38, com sede à Rua Doutor Dilvo Antônio Nazzari, nº 180, Distrito Industrial Davide Zorzi, no Município de Erechim/RS

VALOR TOTAL: R\$ 39.054,05 (trinta e nove mil e cinquenta e quatro reais, e cinco centavos)

VIGÊNCIA: até 29/10/2027.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fontes e Recursos
RED: 530 FONTE: 31168 - 08.003.08.243.0805.2262.4.4.90.52.000;
RED:528 FONTE: 31168 - 08.003.08.243.0805.2262.4.4.90.52.00.0;
RED: 668 FONTE: 954 - 08.003.08.243.0805.1202.4.4.90.52.00.00
RED: 540 FONTE: 3954 - 08.003.08.243.0805.1202.4.4.90.52.00.00
RED: 290 07.002.10.305.1003.2044 4.4.90.52.00.00- FONTE: 31497
RED: 284 07.002.10.304.1003.2192 4.4.90.52.00.00- FONTE: 1494
RED: 280 07.002.10.304.1003.2065 4.4.90.52.00.00- FONTE: 1510
RED: 268 07.002.10.302.1001.2037 4.4.90.52.00.00- FONTE: 1303
RED: 602 07.002.10.302.1001.2037 4.4.90.52.00.00- FONTE: 3500
RED: 660 07.002.10.302.1001.2037 4.4.90.52.00.00- FONTE: 3518
RED: 248 07.002.10.301.1002.2233 4.4.90.52.00.00- FONTE: 1303
RED: 497 07.002.10.301.1002.2233 4.4.90.52.00.00- FONTE: 3495
RED: 561 07.002.10.301.1002.2233 4.4.90.52.00.00- FONTE: 3500
RED: 592 07.002.10.301.1002.2233 4.4.90.52.00.00- FONTE: 35518

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO

ROSILENE DE SOUZA LORETA
Secretária Municipal de Assistência Social
FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO VERTUAN
Secretário Municipal de Saúde
FISCAL DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR - CEP: 86845000 - Fone 3474-1222

PORTARIA Nº 209 /2026

Dispõe sobre a criação e designação da Equipe Técnico-Pedagógica e Administrativa responsável pela elaboração, coordenação e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de GRANDES RIOS PARANÁ.

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A **Lei Federal nº 14.113/2020** (Lei do FUNDEB) e suas atualizações;
- O **Decreto Federal nº 11.556/2023**, que institui o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*;
- A **Política Municipal de Alfabetização** instituída pela Lei nº.1574/2026 no município de Grandes Rios;
- A necessidade de fortalecer a capacidade institucional da administração central da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento pedagógico, gestão de dados e formação de profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e designar a **Equipe Técnico-Pedagógica e Administrativa de Alfabetização**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar, coordenar, monitorar e executar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Equipe será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

1. **Coordenação Geral / Gestão da Política:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

Nome: NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES

Cargo/Função: Secretaria Municipal de Educação

Matrícula: 200289

2. Articuladora Municipal da RENALFA/ Gestão Pedagógica:

Nome: SILVIA LURDES DE LIMA

Cargo/Função: Pedagoga

Matrícula: 200216

3. Equipe de Formação Continuada e Práticas Pedagógicas:

Nome: Sonia Maria Medalia da Silva – Matrícula: 200281

Nome: Andressa Dias de Melo – Matrícula: 700468

4. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem:

Nome: Salete Guelere do Nascimento Batista – Matrícula: 200236

Nome: Tereza Antonioli Dias – Matrícula: 700546

Art. 3º Compete à Equipe Técnico-Pedagógica e Administrativa de Alfabetização:

I - Elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual (PTA) da alfabetização no município;

II - Acompanhar a distribuição e uso dos materiais didáticos e pedagógicos complementares nas unidades escolares;

III - Organizar e supervisionar as formações continuadas para gestores escolares e docentes da Educação Infantil (pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Coordenar a aplicação e a análise das avaliações diagnósticas, formativas e somativas da aprendizagem;

V - Articular ações integradas com a rede estadual e federal no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº: 3685

VI - Inserir e atualizar as informações e dados necessários nos sistemas oficiais de monitoramento (como o SIMEC).

Art. 4º Os servidores designados por esta Portaria desempenharão suas atribuições em concordância com suas jornadas de trabalho regulares, garantindo-se a carga horária necessária para o cumprimento das atividades previstas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 29 de outubro de 2026.

WILLIAM JOSE
GONCALVES:3
2791885803

Assinado de forma digital
por WILLIAM JOSE
GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.10.29 11:06:47
-03'00'

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal